

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO:** 2017/025213

**RECORRENTE:** EMIZAEEL SILVA FRANCA

**RECORRIDO:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - SIT

**AUTO DE INFRAÇÃO:** R000180471

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**EMENTA:** Inobservância do recorrente quanto ao que determina o Art. 4º e seus incisos da Resolução 299/08 CONTRAN. Recurso não conhecido.

**Relatório**

Trata-se de Recurso interposto pelo recorrente, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **R000180471**, ao rigor do art. 218 Inc. I do CTB, por **“Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%”**, na data de 28/06/2016, na Rodovia BA535, na cidade de Lauro de Freitas.

Ocorre que o recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º e seus incisos, da Resolução 299/08 – CONTRAN. Desta forma, ou apresentou fora do prazo, ou não se encontra comprovada a legitimidade, ou **não existe assinatura do recorrente e ou de seu representante legal**, ou não existe o pedido ou este é incompatível com a situação fática.

É o relatório.

Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:

III - não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal;

**Voto**

Encontra-se superada as questões processuais no que pertine à tempestividade e a capacidade postulatória. Porém o recorrente não assina seu recurso, descumprindo o que preceitua o art. 4º, inciso III da Resolução 299/2008 CONTRAN, Desta forma e por este motivo, **VOTO** no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, pelas razões ora expostas, mantendo a decisão proferida em sede de Defesa Preliminar, se houver.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

Julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº R000180471 mantendo sua exigibilidade, lavrado contra **EMIZAEEL SILVA FRANCA**.

**Resolução.**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃOCONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº **R000180471**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 23 de julho de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente- Relator

Aldalice Amorim dos Santos – Membro Titular

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI